



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE GOIÁS

ATA DE REUNIÃO

EXTRATO DA ATA DA 349ª REUNIÃO DO TRIBUNAL REGIONAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE GOIÁS, REALIZADA EM 20 DE AGOSTO DE 2026.

As informações marcadas como Tag<sigilo/>, obedecem às disposições do Decreto Lei nº 9.295/1946

Às 15h do dia vinte de agosto de 2026, de forma presencial na sede do Regional, sob a presidência do contador **Mar Cordeiro Silva**, Vice-Presidente do Desenvolvimento Profissional **Henrique Ricardo Batista**, Vice-Presidente do Regional, Contador **Francisco de Assis de Lima**, Vice-Presidente de Técnica: Contador Valdir Mendonça Alves, Vice-Presidente de Controle Interno, Contador **Glaucio Alves Pereira**, Conselheira **Danielle de Oliveira Reis Leal**, Conselheiro **Fal Rodrigues Leite**, Conselheiro **Márcio Gomes Costa**, Conselheiro **José Gilmar Carvalho de Brito**, Conselheira **Clenice Ces Caixeta**, Conselheira **Debora Ferguson**, Conselheira **Priscilla Veríssimo Bandeira**, Conselheiro **Rogger Luiz Oliveira de Sa Said**, Conselheiro **Admilson Moraes Romeiro**, Conselheiro **Daniel Invernizzi Rodrigues Neves**, Conselheiro **Ferna Willians Witcovski**, Conselheiro **Otávio Martins de Oliveira Junior**, Conselheira **Flavia Rodrigues de Melo Fre**, Conselheiro **Lucas Tadeu Leite**, Conselheiro **Gilvanor Alves Pereira**. Teve início a tricentésima quadragésima nona reunião do TRIBUNAL REGIONAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DE GOIÁS. **I. Ordem do dia:** A palavra foi passada para o Conselheiro **MÁRICO GOMES COSTA** para leitura da Ata da Reunião da Câmara de Ética e Disciplina de nº 293/2026, que foi aprovada sem emendas pelo Colegiado. **II. Relato de Processos: II.1 - PROCESSOS EM GRAU DE PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO** Conselheira **CLENICE CESÁRIO CAIXETA** apresentou o **processo 2025/900497 CONTADOR**, por infringir art. 15 e alínea "f" do art. 28, do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e c/c Item 5, alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). Responder pela parte técnica mantendo organização contábil, sem registro cadastral no CRC-GO; O parecer da Conselheira relatora foi no sentido de reconhecer o recurso para no mérito DAR-LHE provimento determinando o arquivamento do processo, regularização da infração com fundamento no art. 44 inciso V da Res. CFC 1.603/2020; **processo 2025/900841 CONTADOR**, por infringir art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e c/c Item 5, alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). Responder pela parte técnica mantendo organização contábil, sem registro cadastral no CRC-GO; O parecer da Conselheira relatora foi no sentido de reconhecer o recurso para no mérito negar provimento ao recurso mantendo a decisão de primeira instância de multa no valor de R\$ 587,00 (quinhentos e oitenta e sete reais) e pena de advertência reservada. Os processos foram discutidos, votados e aprovados por unanimidade. O Conselheiro **MÁRICO GOMES COSTA** apresentou o **processo 2025/900672 CONTADOR**, por infringir art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e c/c Item 5, alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). Responder pela parte técnica mantendo organização contábil, sem registro cadastral no CRC-GO; O parecer do Conselheiro relator foi no sentido de reconhecer o recurso para no mérito DAR-LHE provimento determinando o arquivamento do processo, por regularização da infração com fundamento no art. 44 inciso V da Res. CFC 1.603/2020; **processo 2024/900160 CONTADOR**, por infringir art. 15 e alínea "f" do art. 27 do DL 9.295/46 c/c Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "b", "g", "i" e "k" do CEPC (NBC PG 01). Apropriar-se indevida de valores de clientes confiados à sua guarda. O parecer do Conselheiro relator foi no sentido de não

provimento ao recurso mantendo a decisão de primeira instância, Cassação do exercício profissional e pena ética cenc pública. Os processos foram discutidos, votados e aprovados por unanimidade. **Encerramento:** Nada mais havend tratar, o Presidente encerrou o TRED às 16h:06min a reunião da qual extraiu-se a presente Ata que foi lavrada p contador Louis de Oliveira e Silva, e depois que lida e aprovada será assinada por todos.



Documento assinado eletronicamente por **Louis de Oliveira e Silva, Coordenador**, em 21/08/2026, às 13:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1515276** e o código CRC **86C93332**.